



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.369 DE 21 JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de processos judiciais e administrativos, aos Procuradores e Advogados do Município de Tatuí e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990, e;

CONSIDERANDO a necessidade do bom andamento dos serviços e uma distribuição especializada e eficiente de processos entre os Procuradores e Advogados;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa trazida pela Lei Municipal nº 5.071/17, devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.325 de 22 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO as atribuições decorrentes de Concurso Público, para provimento de cargo efetivo de Procurador e Advogado na Prefeitura Municipal de Tatuí;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 03/2019 para provimento de cargo efetivo de Procurador na Prefeitura Municipal de Tatuí e, a consequente nomeação e posse da Procuradora Doutora Cristik Menken Moura;

CONSIDERANDO, finalmente, diante da necessidade de adequação do quanto disposto no Decreto Municipal nº 19.326 de 22 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º A distribuição dos processos judiciais e administrativos atribuídos aos Advogados e Procuradores, que compõem o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Tatuí, por força do que dispõem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto Municipal nº 19.325, de 22 de novembro de 2018, atenderá critérios de especialidade e o princípio da eficiência, instituídos pelo presente Decreto e será sempre feita por servidor (a) lotado (a) na Secretaria de Negócios Jurídicos, devidamente nomeado (a) para este fim e encarregado (a) do expediente, sob a fiscalização, coordenação e controle do (a) Procurador (a) Chefe, na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.369 DE 21 JANEIRO DE 2020.

I – Caberá a **Procuradora Chefe**, sem prejuízo das atribuições descritas no Decreto Municipal nº 19.325 de 22 de novembro de 2018, distribuir; controlar o andamento; ajuizar e manifestar-se até final decisão, exclusiva ou conjuntamente, nas ações de improbidade administrativa e de execuções fiscais afetas ao ISSQN, Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento, com finais de número de 7 a 9;

II – Caberá ao **Procurador Eduardo Augusto Bachega Gonçalves**, ajuizar, manifestar-se e dar andamento até final decisão, nas ações de improbidade administrativa, nas ações de competência da Justiça Comum Estadual e Federal, e nas de competência da Justiça do Trabalho, exceto nas execuções fiscais;

III – Caberá ao **Procurador Rogério Antônio Gonçalves**, mediante estrutura formada junto ao Fórum da Comarca de Tatuí, em sala própria que passou a ser seu local de trabalho, ajuizar, controlar o andamento e manifestar-se, até final decisão, em todos os processos de execuções fiscais afetas ao IPTU e demais tributos, excetuadas aquelas que ficarão a cargo da Procuradora Chefe e da Procuradora Cristik Menken Moura;

IV – Caberá a **Procuradora Cristik Menken Moura**, ajuizar, manifestar-se e dar andamento até final decisão, nas execuções fiscais afetas ao ISSQN, Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento com finais de número de 0 a 6 e nos processos judiciais determinados expressamente pela Chefe do Poder Executivo;

V – Caberá ao **Advogado Luiz Carlos Prado Eugênio dos Santos**, mediante estrutura formada junto à Secretaria Municipal de Saúde, em sala própria que passou a ser seu local de trabalho, ajuizar, controlar e manifestar-se, até final decisão, em todas as ações judiciais que versam sobre o serviço público de saúde do município;

VI – Caberá ao **Advogado Alexandre Novais do Carmo**, emitir pareceres e manifestações nos contratos e licitações públicas; participar de sindicâncias e processos administrativos, quando designado; representar o Município nas ações judiciais cíveis de competência da Justiça Comum Estadual e Federal e nas de competência da Justiça do Trabalho, exceto nas ações de improbidade administrativa e prestar assessoria jurídica às Secretarias, quando solicitado. Na ausência da advogada Aline Pires de Camargo, além das atribuições que lhe são afetas, caberá a este emitir pareceres e manifestações nos expedientes administrativos que lhe forem submetidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.369 DE 21 JANEIRO DE 2020.

VII – Caberá a **Advogada Aline Pires de Camargo**, emitir pareceres e manifestações nos expedientes administrativos que lhe forem submetidos; participar de sindicâncias e processos administrativos, quando designada; representar o Município nas ações judiciais cíveis de competência da Justiça Comum Estadual e Federal e nas de competência da Justiça do Trabalho, exceto nas ações de improbidade administrativa, e prestar assessoria jurídica às Secretarias, quando solicitada. Na ausência do advogado Alexandre Novais do Carmo, além das atribuições que lhe são afetas, caberá a esta emitir pareceres e manifestações nos contratos e licitações públicas;

§ 1º Todos os processos judiciais e administrativos em andamento deverão ser redistribuídos na forma aqui instituída, sendo de integral responsabilidade de cada um dos Advogados e Procuradores, proceder ao inventário dos mesmos, em livro próprio aberto e fornecido pela Secretaria de Negócios Jurídicos, onde indicará o número do processo judicial e/ou administrativo, a natureza da manifestação e data do protocolo, assinando e datando no campo adequado, apresentando-o mensalmente ao servidor encarregado da distribuição, que extrairá cópia para arquivo, supervisão, controle e acompanhamento.

§ 2º Ato contínuo ao encerramento do livro próprio com o devido inventário, o mesmo deverá ser remetido à Secretaria de Negócios Jurídicos para eventuais providências e arquivo.

§ 3º No caso de redistribuição de processos, o profissional designado deverá ingressar nos autos e solicitar que as publicações sejam feitas em seu nome.

§ 4º Desigualdades advindas de quaisquer circunstâncias, principalmente as relacionadas a volume de serviço, serão corrigidas com a lotação de servidores auxiliares e estagiários para formação de estrutura própria, privilegiando-se a especialidade e eficiência do Serviço Público.

Art. 2º Em livro próprio continuarão a ser registradas todas as distribuições e redistribuições para transparência e consulta, devendo o expediente ser entregue diretamente ao Profissional designado para atuar no feito, sob a supervisão, controle e acompanhamento do (a) Procurador (a) Chefe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.369 DE 21 JANEIRO DE 2020.

§ 1º A devolução, pelo Profissional designado, de quaisquer dos feitos que lhe foi distribuído ou redistribuído, em face de eventual impedimento ou suspeição, dará ensejo à nova redistribuição, acompanhada de justificativa por escrito, a ser decidida pelo (a) Procurador (a) Chefe, que se encarregará de avocar ou redistribuir o feito a outro profissional.

§ 2º Suspender-se-á a distribuição de processos ao Profissional que esteja de férias ou afastado por outro motivo legal, cabendo à Procuradora Chefe a readequação, primando sempre pelo princípio da especialidade ou a Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração o princípio da cooperação.

§ 3º A responsabilidade do profissional designado em acompanhar, manifestar e defender o Município nos processos administrativos e/ou judiciais, somente terminará com a decisão definitiva.

Art. 3º As citações, intimações ou notificações judiciais do Município de Tatuí deverão ser recebidas diretamente pela Prefeita Municipal ou ao Secretário Municipal que esta delegar os poderes para tal, que imediatamente as encaminhará ao servidor (a) responsável pela distribuição, lotado (a) na Secretaria de Negócios Jurídicos, para designação do profissional responsável pela condução do processo na forma aqui instituída.

Art. 4º As ações judiciais a serem propostas pelo Município de Tatuí deverão ser distribuídas na forma aqui estabelecida, sempre supervisionadas pela Procuradora Chefe ou por quem ela determinar em ato próprio.

Art. 5º Havendo, em decorrência da Execução Fiscal, Embargos à Execução, à Adjudicação, à Arrematação e de Terceiros, bem como, Exceção de Pré-Executividade ou Recursos, a responsabilidade na defesa do Município será do Procurador vinculado ao processo principal.

Parágrafo único. A regra do *caput* estender-se-á a todos os incidentes processuais e recursos pertinentes às demais ações principais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.369 DE 21 JANEIRO DE 2020.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, que anteriormente fixavam outras formas de distribuição de processos a Procuradores e Advogados Municipais.

Tatuí, 21 de janeiro de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

RENATO PEREIRA DE CAMARGO
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/01/2020.

Neiva de Barros Oliveira